



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

149ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 512/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 48003.002843-2025-11

Requerente: 000098

Órgão: MME – Ministério de Minas e Energia

RESUMO DO PEDIDO

O requerente solicitou acesso a documentos que detalhem os gastos deste órgão com eventos, conferências e painéis realizados no âmbito da COP30, que tenham recebido patrocínio, financiamento ou apoio de empresas do setor de combustíveis fósseis. Requereu informações sobre valores recebidos, contrapartidas oferecidas, critérios e justificativas para aceitação de apoio dessas empresas, registros de comunicação institucional, lista oficial de eventos financiados, contratos, comprovantes de pagamento e estudos técnicos sobre o impacto da participação do setor fóssil. Indicou preferência por formatos digitais abertos e solicitou justificativa legal caso haja classificação de sigilo.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão declarou informação inexistente, comunicando que não participou de nenhum evento relacionado à COP-30 que tenha contado com patrocínio, financiamento ou apoio de empresas do setor de combustíveis fósseis. Esclareceu que a agenda da COP-30 é liderada pela Casa Civil, por meio da Secretaria Extraordinária para a COP-30, responsável pela coordenação geral das atividades e parcerias vinculadas à conferência. Sugeriu, ainda, que eventuais informações específicas sobre a participação de outras instituições ou sobre a organização oficial do evento sejam solicitadas diretamente à Secretaria Extraordinária para a COP-30 ou ao Ministério das Relações Exteriores, órgãos centrais no processo de preparação e execução da conferência.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente não concordou com a resposta apresentada pelo MME e solicitou, em seus termos, a reconsideração da decisão que classificou a informação como inexistente. Alegou que a resposta foi genérica e careceu de motivação adequada. Sustentou que, diante da relevância da COP30 e da competência do MME sobre políticas de energia, seria razoável esperar a existência de registros relacionados à participação do órgão. Por fim, solicitou: (i) nova busca aprofundada nos sistemas e arquivos do MME; (ii) relatório detalhado das buscas realizadas; (iii) documentos que comprovem eventual participação, planejamento ou comunicação institucional sobre a COP30; (iv) declaração formal, assinada por autoridade competente, atestando a inexistência da informação, caso confirmada; e (v) documentação que comprove eventual decisão administrativa de não participação do MME na COP30.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão ratificou as informações prestadas em sua resposta inicial.

RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

O requerente argumentou, em seus termos, sobre a não concordância da resposta apresentada pelo MME. Ademais, solicitou: (i) a reconsideração da decisão que manteve a classificação da informação como "inexistente", com a realização de nova busca nos sistemas e arquivos do MME; (ii) o fornecimento de relatório das diligências realizadas, conforme o Enunciado CGU nº 11/2023; (iii) a disponibilização de documentos que comprovem eventual planejamento ou previsão de gastos relacionados à COP30; (iv) declaração formal, assinada por autoridade competente, atestando a realização de buscas exaustivas, caso confirmada a inexistência da informação; e (v) justificativa formal para a não participação do MME na COP30, diante da relevância do evento para a pasta.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

O órgão informou que, inicialmente, consultou apenas a Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SNPGB, que não localizou os documentos solicitados. Esclareceu que também realizou consulta ao Gabinete do Ministro, mas, em razão do exíguo prazo para resposta ao recurso, ainda não obteve retorno. Também orientou abertura de novo pedido.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente demonstrou insatisfação com as respostas apresentadas pelo MME, alegando, em seus termos, que houve diversas violações a princípios e dispositivos legais. Reiterou suas solicitações anteriores e requereu que fossem averiguadas possíveis irregularidades cometidas pelo órgão.

ANÁLISE DA CGU

A CGU solicitou esclarecimentos ao MME, que, por meio da Assessoria Especial de Assuntos Técnicos do Gabinete do Ministro, informou que a organização da COP30 está sob responsabilidade de dois órgãos distintos: (i) a Secretaria Extraordinária da COP30 (SECOP), criada pelo Decreto nº 11.955/2024, vinculada à Casa Civil, responsável pela coordenação logística e operacional do evento; e (ii) a Presidência da COP30, instituída pelo Decreto nº 12.420/2025, encarregada dos aspectos substantivos e das negociações internacionais. Esclareceu que as atividades da COP30 estão organizadas em quatro eixos de ação: infraestrutura e logística (Casa Civil); negociação e agenda de ação (Ministério das Relações Exteriores e Presidência da COP30); iniciativas do governo federal (Casa Civil); e participação social (Secretaria-Geral da Presidência da República). Adicionalmente, a Assessoria Técnica do Gabinete do Ministro esclareceu que o MME não integra nenhum dos eixos organizacionais da COP30 e orientou o requerente a buscar as informações diretamente junto aos órgãos competentes identificados. Diante do exposto, a CGU considerou que o MME informou, desde a resposta ao pedido inicial, que não participou de nenhum evento relacionado à COP30 com patrocínio, financiamento ou apoio de empresas do setor de combustíveis fósseis, informação que foi ratificada pela Assessoria Especial de Assuntos Técnicos do Gabinete do Ministro após interlocução provocada pela CGU. Assim, entendeu que não houve negativa de acesso à informação.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso interposto, considerando que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente demonstrou insatisfação com a decisão da CGU e com as respostas apresentadas pelo MME, alegando, em seus termos, que houve diversas violações a princípios e dispositivos legais. Ademais, reiterou suas solicitações anteriores.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido.

· Súmula CMRI º 6/2015.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso

atendeu aos requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, não se configurou o requisito de cabimento, uma vez que não houve negativa de acesso à informação. Nesse contexto, observa-se que o requerente reiterou seus pedidos relacionados à COP30. Contudo, verifica-se que, desde a resposta inicial, o MME informou que não possui documentos ou informações sobre o tema, declarando a inexistência da informação solicitada. Essa declaração foi posteriormente ratificada pela Assessoria Especial do Gabinete do Ministro do MME, após interlocução provocada pela CGU, o que configura resposta de natureza satisfatória, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Adicionalmente, o MME, em sua resposta de 3ª instância, indicou ao requerente os órgãos responsáveis pela organização do evento, em atenção ao art. 20 da LAI, orientando-o a buscar diretamente junto às instituições competentes as informações solicitadas. Diante do exposto, e considerando os princípios da boa-fé e da fé pública, presume-se a veracidade das informações prestadas pelo órgão. Assim, não se verificou negativa de acesso à informação, requisito necessário nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, razão pela qual não é possível conhecer do presente recurso.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 149ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de informação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7030783** e o código CRC **BBE5AAA8** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000024/2025-30

SEI nº 7030783